

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 2/99/M:

Define o circuito de comercialização, transporte e inspeção dos produtos destinados ao Mercado Abastecedor de Macau. .... 51

### Decreto-Lei n.º 3/99/M:

Levanta parte da reserva do Território de um terreno, sito na ilha de Coloane. .... 54

### Portaria n.º 11/99/M:

Promove, por distinção, um chefe do Corpo de Bombeiros. .... 57

### Portaria n.º 12/99/M:

Aprova o logotipo do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência. .... 57

### Portaria n.º 13/99/M:

Aprova a organização científico-pedagógica e os respectivos planos de estudo do curso de mestrado em Tecnologias da Informação do Instituto Inter-Universitário de Macau. .... 60

# 目錄

## 澳門政府

### 第2/99/M號法令：

訂定運往澳門批發市場之產品之銷售、運送及檢驗之流程 ..... 51

### 第3/99/M號法令：

取消本地區位於路環之部分保留地 ..... 54

### 第11/99/M號訓令：

提升一名傑出之消防隊區長 ..... 57

### 第12/99/M號訓令：

核准移交大典統籌辦公室之標誌 ..... 57

### 第13/99/M號訓令：

核准澳門高等校際學院資訊科技碩士課程之學術及教學編排和有關學習計劃 ..... 60

<b>Portaria n.º 14/99/M:</b>		<b>第 14/99/M 號訓令 :</b>	
Autoriza a constituição de uma Sociedade com a denominação «CIGNA Seguradora (Macau), SARL»... 66		許可設立一名稱為「信諾保險(澳門)有限公司」之公司..... 66	
<b>Portaria n.º 15/99/M:</b>		<b>第 15/99/M 號訓令 :</b>	
Autoriza a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Casa de Câmbio First International Resources (Macau) Limitada». .... 67		許可設立一名稱為「第一國際資源(澳門)兌換有限公司」之兌換店..... 67	
<b>Portaria n.º 16/99/M:</b>		<b>第 16/99/M 號訓令 :</b>	
Cria o curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau e aprova o respectivo plano de estudos. .... 67		設立澳門大學教育學院教育碩士學位課程之課程設置與管理專業, 並核准有關學習計劃..... 67	
<b>Portaria n.º 17/99/M:</b>		<b>第 17/99/M 號訓令 :</b>	
Altera o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, aprovado pela Portaria n.º 248/95/M, de 28 de Agosto. .... 69		修改八月二十八日第 248/95/M 號訓令核准之澳門大學葡文學院葡萄牙語言及文化碩士課程之學習計劃..... 69	
<b>Portaria n.º 18/99/M:</b>		<b>第 18/99/M 號訓令 :</b>	
Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1998. .... 71		核准體育發展基金一九九八經濟年度第二追加預算..... 71	
<b>Portaria n.º 19/99/M:</b>		<b>第 19/99/M 號訓令 :</b>	
Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1998. .... 73		核准澳門房屋司一九九八經濟年度第二追加預算..... 73	
<b>Portaria n.º 20/99/M:</b>		<b>第 20/99/M 號訓令 :</b>	
Aprova o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998. .... 74		核准文化基金一九九八經濟年度第三追加預算..... 74	
<b>Gabinete do Governador:</b>		<b>總督辦公室 :</b>	
Despacho n.º 4/GM/99, determinando a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 45/86/M, de 29 de Setembro, bem como do modelo provisório do certificado CITES, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 6 de Outubro de 1986. .... 76		第 4/GM/99 號批示, 命令以中文公布九月二十九日第 45/86/M 號法令, 以及已公布於一九八六年十月六日第四十期澳門《政府公報》之瀕危野生動植物國際貿易公約之證明書之臨時格式..... 76	
Despacho n.º 5/GM/99, determinando a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto. .... 84		第 5/GM/99 號批示, 命令以中文公布八月八日第 68/88/M 號法令..... 84	

**GOVERNO DE MACAU**

**澳門政府**

**Decreto-Lei n.º 2/99/M**

**法令 第2/99/M號**

**de 25 de Janeiro**

**一月二十五日**

Estando prevista para breve a entrada em funcionamento do Mercado Abastecedor de Macau, torna-se necessária a produção de um diploma que introduza algumas medidas destinadas a que tal projecto possa cumprir cabalmente os seus objectivos.

鑑於預期澳門批發市場即將投入運作，故有需要制定法規，引入使該計劃能完全貫徹本身目標之措施。

De entre estas ressalta a necessidade de consagrar, por um lado, no plano legal, o Mercado Abastecedor de Macau como estabelecimento único de comércio grossista em Macau para certas mercadorias, evitando assim a existência de mercados e circuitos paralelos, e, por outro, de assegurar que as inspecções sanitárias e fitossanitárias ali sejam realizadas, nas melhores condições.

在該等措施中，一方面突顯了在法律層面上將澳門批發市場定為特定貨物於澳門之唯一批發市場之需要，以避免存在其他同類之市場及貨物流程；另一方面，亦突顯了確保在該市場內以最好之條件進行衛生檢驗及植物衛生檢驗之需要。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**CAPÍTULO I**

**第一章**

**Disposições gerais**

**一般規定**

**Artigo 1.º**

**第一條**

**(Objecto)**

(標的)

O presente diploma define o circuito de comercialização, transporte e inspecção dos produtos destinados ao Mercado Abastecedor de Macau.

本法規訂定運往澳門批發市場之產品之銷售、運送及檢驗之流程。

**Artigo 2.º**

**第二條**

**(Definições)**

(定義)

Para os efeitos do presente diploma, considera-se:

為本法規之效力，下列用詞之定義為：

a) Comércio por grosso: actividade exercida por toda a pessoa física ou colectiva que produz, importa ou compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as vende, revende ou distribui, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;

a) 批發貿易：任何自然人或法人以本身名義，並以自負盈虧之方式生產、進口或購買貨物，並將該等貨物出售、轉售或分銷予其他批發商、零售商、加工商、專業用戶或大宗貨物用戶之活動；

b) Comércio a retalho: actividade exercida por toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra ou importa mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende directamente, no seu próprio estabelecimento, ao consumidor final;

b) 零售貿易：任何自然人或法人以本身名義，並以自負盈虧、慣常及專職之方式購買或進口貨物，以及在自有店舖內將該等貨物直接轉售予最終消費者之活動；

c) Inspecção sanitária e fitossanitária: exame visual e demais acções de controlo administrativo, técnico e laboratorial destinadas a assegurar a salubridade dos produtos destinados ao consumo, o cumprimento das normas hígio-sanitárias relativas ao funcionamento das instalações, dos locais de venda e dos meios de transporte, bem como a higiene dos manipuladores, dos equipamentos e dos utensílios de trabalho e, na inspecção fitossani-

c) 衛生檢驗及植物衛生檢驗：衛生檢驗包括肉眼檢驗及其他行政、技術及化驗方面之監督工作；該等監督工作旨在確保消費產品之衛生，確保遵守與設施、出售地點及運輸工具之運作有關之清潔衛生規定，以及確保操作員、裝備及用具之衛生；植物衛

tária, as referidas acções quando destinadas à protecção da vida vegetal e respectivo material de propagação contra a presença e disseminação de doenças e pragas ou outros agentes patogénicos;

d) Autoridade de Inspeção Sanitária: Leal Senado de Macau, entidade responsável pela inspeção sanitária e fitossanitária do Mercado Abastecedor de Macau, assim como dos produtos e animais entrados ou comercializados no mesmo.

### Artigo 3.º

#### (Mercado Abastecedor de Macau)

1. O Mercado Abastecedor de Macau é o estabelecimento público do Território destinado ao comércio por grosso de produtos de origem vegetal, aves de capoeira vivas, animais de pequena espécie e ovos, destinados ao consumo público, e à inspeção sanitária e fitossanitária dos mesmos.

2. O comércio por grosso das mercadorias descritas no número anterior e a sua inspeção sanitária e fitossanitária são obrigatoriamente realizados no Mercado Abastecedor de Macau, sendo interdita qualquer actividade desta natureza fora do mesmo.

3. No âmbito do abastecimento público grossista, o Mercado Abastecedor de Macau desenvolve ainda as actividades constantes do contrato de concessão.

4. O abate e inspeção de aves destinadas a estabelecimentos de restauração, incluindo os estabelecimentos de comidas, podem ser realizados no Mercado Abastecedor de Macau, quando o centro de abate reunir os requisitos que a Autoridade de Inspeção Sanitária considerar essenciais para tal fim.

## CAPÍTULO II

### Circulação de mercadorias para o Mercado Abastecedor de Macau

#### Artigo 4.º

#### (Mercadorias entradas no Território)

1. As mercadorias descritas no n.º 1 do artigo anterior que dêem entrada no Território devem, após a competente verificação aduaneira, ser transportadas para o Mercado Abastecedor de Macau.

2. Para o transporte referido no número anterior, a Polícia Marítima e Fiscal deve emitir documentação de acompanhamento, sem a qual a mercadoria não pode circular.

3. A documentação de acompanhamento deve conter, para além da indicação da série e número, designadamente, os seguintes elementos:

a) Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede da pessoa singular ou colectiva que intervém como proprietário e como detentor;

b) Matrícula do veículo ou veículos utilizados no transporte das mercadorias;

c) Identificação das mercadorias, com referência ao tipo, espécie, quantidade ou peso;

d) Data e hora do início do transporte.

生檢驗包括上述工作，而目的則係保護蔬果及使其增殖之資源，以防止疾病及災害或其他病原體出現與傳播；

d) 衛生檢驗當局：澳門市政廳，亦即負責澳門批發市場、進入該市場或在該市場銷售之產品與動物之衛生檢驗及植物衛生檢驗之實體。

### 第三條

#### (澳門批發市場)

一、澳門批發市場係本地區之公共場所，用作從事供公眾消費之蔬果、活家禽、品種細小之動物及蛋類等產品之批發貿易，並用作進行該等產品之衛生檢驗及植物衛生檢驗。

二、上款所指貨物之批發貿易、衛生檢驗及植物衛生檢驗，必須在澳門批發市場進行，並禁止在該市場以外進行任何屬上述性質之活動。

三、澳門批發市場在批發性公共供應之範疇內，亦開展特許合同所載之活動。

四、屠宰中心具備衛生檢驗當局認為對屠宰工作屬必要之條件時，供包括飲食場所在內之進餐場所用之禽類之屠宰及檢驗工作，均得在澳門批發市場進行。

## 第二章

### 貨物運往澳門批發市場之流程

#### 第四條

#### (進入本地區之貨物)

一、如上條第一款所指之貨物進入本地區，在接受適當之海關檢查後，應運往澳門批發市場。

二、為進行上款所指之運送工作，水警稽查隊應發出隨貨文件；如無此文件，貨物不得通行。

三、除指明文件之系列及編號外，隨貨文件尤其應載有下列資料：

a) 以所有人及持有人身分參與之自然人或法人之名稱、商業名稱或公司名稱，以及住所或法人住所；

b) 運送貨物之車輛之車牌號碼；

c) 貨物之識別資料，須指出貨物之類型，品種、數量或重量；

d) 開始運送之日期及時間。

4. A mesma documentação deve acompanhar as mercadorias até ao Mercado Abastecedor de Macau, onde é entregue à Autoridade de Inspeção Sanitária que, após inspeção e aprovação das mercadorias, a devolve imediatamente ao detentor.

#### Artigo 5.º

##### (Mercadorias provenientes do Território)

As mercadorias provenientes do Território que, nos termos do presente diploma, devam ser transaccionadas e inspeccionadas no Mercado Abastecedor de Macau, devem para ali ser encaminhadas pelos seus proprietários ou detentores.

#### Artigo 6.º

##### (Transporte das mercadorias)

1. As mercadorias transportadas devem vir bem arrumadas, por forma a facilitar a sua verificação, e as respectivas embalagens devem identificar os produtos nelas contidos.

2. As mercadorias devem ser transportadas por forma a garantir a sua inviolabilidade, para o que os veículos de transporte devem, designadamente, ser dotados de portas que permitam a sua selagem.

3. As viaturas onde serão transportadas as mercadorias devem estar limpas e lavadas, reunir boas condições de higiene, ter toldo de armação fixo e redes laterais para protecção das mercadorias a transportar.

### CAPÍTULO III

#### Infracções

#### Artigo 7.º

##### (Desvio de mercadorias)

O não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º é sancionado com multa de montante igual ao valor das mercadorias desviadas, não podendo ser inferior a 1 000,00 patacas, sendo as mesmas mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor do Território.

#### Artigo 8.º

##### (Transacção fora do Mercado Abastecedor de Macau)

O comércio por grosso de mercadorias descritas no n.º 1 do artigo 3.º fora do Mercado Abastecedor de Macau é sancionado com multa de montante igual ao valor das mercadorias transaccionadas, não podendo ser inferior a 5 000,00 patacas, sendo as mesmas mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor do Território.

#### Artigo 9.º

##### (Inviolabilidade das mercadorias)

Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, a violação de mercadorias transportadas para o Mercado Abaste-

四、上述文件應隨同貨物直至其運抵澳門批發市場，並在該處將文件交予衛生檢驗當局；在貨物接受及通過檢驗後，由該當局把文件立即交回持有人。

#### 第五條

##### (源自本地區之貨物)

根據本法規之規定而應在澳門批發市場交易及接受檢驗之源自本地區之貨物，應由其所有人或持有人運往該市場。

#### 第六條

##### (貨物之運送)

一、運送之貨物應妥善安放，以方便檢查，而在包裝上應指明內含之產品。

二、貨物應以保證其不受侵犯之方式運送；為此，運貨車輛尤其應設有可供印封之門。

三、運送貨物之車輛應加以清洗及保持清潔，具備良好之衛生條件，並設有具支架之固定帳篷及裝置於車輛兩側之網，以保護所運送之貨物。

### 第三章

#### 違法行為

#### 第七條

##### (不將貨物運往指定地點)

不遵守第四條第一款及第五條之規定者，科等同於不運往指定地點之貨物價值之罰款，但罰款不得少於澳門幣1,000.00元，且該等貨物須被扣押並宣告歸本地區所有。

#### 第八條

##### (在澳門批發市場以外進行之交易)

在澳門批發市場以外進行第三條第一款所指貨物之批發貿易者，科等同於所交易貨物價值之罰款，但罰款不得少於澳門幣5,000.00元，且該等貨物須被扣押並宣告歸本地區所有。

#### 第九條

##### (貨物之不受侵犯)

侵犯運往澳門批發市場之貨物者，科等同於該等貨物價值之

cedor de Macau é sancionada com multa de montante igual ao valor das mesmas, não podendo ser inferior a 1 000,00 patacas, sendo as mesmas mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor do Território.

#### Artigo 10.º

##### (Transporte irregular)

1. O não cumprimento do disposto no artigo 6.º é sancionado com multa no valor de 1 000,00 patacas.

2. O transporte de mercadorias para o Mercado Abastecedor de Macau sem a documentação de acompanhamento a que aludem os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4.º é sancionado com multa no valor de 1 000,00 patacas.

#### Artigo 11.º

##### (Autos de notícia)

Sempre que uma autoridade ou agente de autoridade presencie qualquer infracção ao disposto no presente diploma deve levantar ou mandar levantar auto de notícia, o qual é remetido à Direcção dos Serviços de Economia.

#### Artigo 12.º

##### (Competência sancionatória)

A competência para a aplicação das sanções previstas no presente diploma é do director dos Serviços de Economia.

#### Artigo 13.º

##### (Procedimento)

O procedimento respeitante às infracções previstas no presente diploma regula-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 47.º 47.º-A, 47.º-B, 47.º-C, 47.º-D, 48.º a 55.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Decreto-Lei n.º 3/99/M

de 25 de Janeiro

Através do Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro, foi constituída uma reserva total, com a área de 177 400 m<sup>2</sup>, sita na ilha de Coloane, destinada a ser utilizada pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, tendo como objectivo o estudo científico de espécies botânicas, com vista à preservação, diversificação e melhoria do povoamento florestal do Território.

罰款，但罰款不得少於澳門幣1,000.00元，而該等貨物須被扣押並宣告歸本地區所有，且不影響倘有之刑事責任。

#### 第十條

(不符合規定之運送)

一、不遵守第六條之規定者，科澳門幣1,000.00元之罰款。

二、無第四條第二款、第三款及第四款所指之隨貨文件而將貨物運往澳門批發市場者，科澳門幣1,000.00元之罰款。

#### 第十一條

(實況筆錄)

當局或執法人員目睹發生任何違反本法規規定之行為時，應作成或命令作成實況筆錄，並將之送交經濟司。

#### 第十二條

(處罰權限)

科處本法規所規定之處罰，屬經濟司司長之權限。

#### 第十三條

(程序)

涉及本法規所指違法行為之程序，由經作出必要配合後之經十二月二十一日第59/98/M號法令修改之十二月十八日第66/95/M號法令第四十七條、第四十七-A條、第四十七-B條、第四十七-C條、第四十七-D條、第四十八條至第五十五條及第六十條之規定所規範，亦由《行政程序法典》作補充性規範。

一九九九年一月十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

#### 法令 第 3/99/M 號

一月二十五日

透過九月十九日第33/81/M號法令，設立了一幅位於路環、面積為177,400 m<sup>2</sup>之全部保留地，以供澳門農林廳使用，目的為進行植物品種之科學研究，以保護及改善本地區之林木，並使其多樣化。

Através do Decreto-Lei n.º 30/84/M, de 28 de Abril, considerando o interesse em garantir uma maior estabilidade morfológica foi ampliada a reserva total criada pelo Decreto-Lei n.º 33/81/M, passando os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau a dispor de uma área de 198 060 m<sup>2</sup>.

Considerando, todavia, que a Câmara Municipal das Ilhas necessita de instalações de apoio, nomeadamente para oficinas e parque de estacionamento automóvel, torna-se necessário proceder ao levantamento de parte da citada reserva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Levantamento de reserva)

É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva que incide sobre as parcelas de terreno com as áreas de 752 m<sup>2</sup> e 1 083 m<sup>2</sup>, que se encontram assinaladas, respectivamente, pelas letras «A2» e «C» na planta n.º 1 568/89, emitida em 5 de Junho de 1998, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### (Área)

Em consequência do disposto no artigo anterior, a área da reserva constituída a favor do Território através dos Decretos-Leis n.ºs 33/81/M, de 19 de Setembro, e 30/84/M, de 28 de Abril, é reduzida para 196 225 m<sup>2</sup>.

Aprovado em 21 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

其後，鑑於有必要儘量確保土地形態之穩定，故透過四月二十八日第30/84/M號法令，擴大由33/81/M號法令所設立之全部保留地，因而，使澳門農林廳之可用面積變為198,060 m<sup>2</sup>。

然而，鑑於海島市市政廳需要興建輔助設施，尤其工場及停車場，故有必要取消部分上述保留地。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

##### (保留地之取消)

根據七月五日第6/80/M號法律第十九條之規定，取消面積分別為752 m<sup>2</sup>及1083 m<sup>2</sup>之保留地；該兩地段在地圖繪製暨地籍司於一九九八年六月五日發出之第1568/89號地籍圖內以字母“A2”及“C”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

#### 第二條

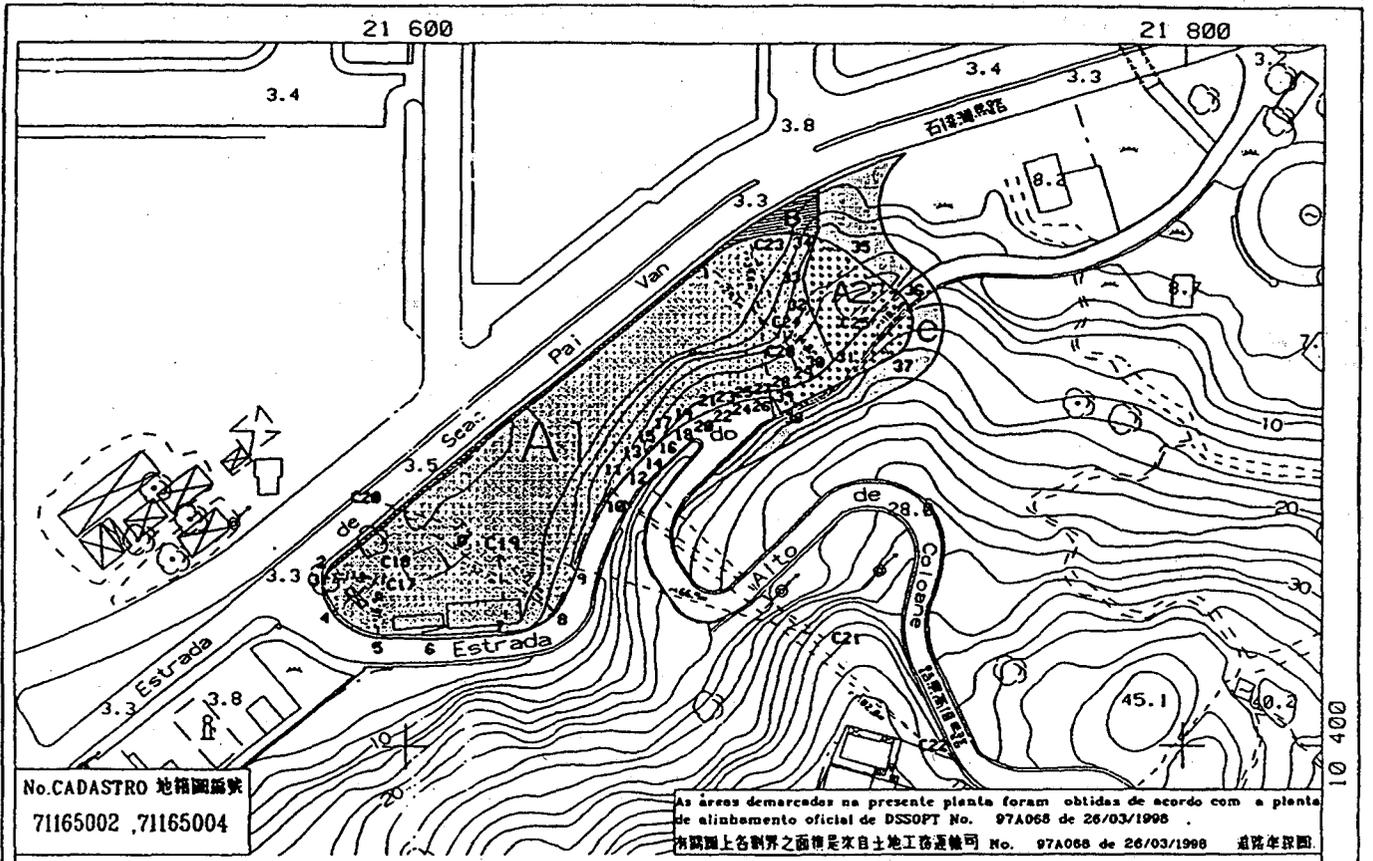
##### (面積)

基於上條之規定，透過九月十九日第33/81/M號法令及四月二十八日第30/84/M號法令所設立之歸本地區之保留地面積現縮減為196,225 m<sup>2</sup>。

一九九九年一月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立



No. CADASTRO 地籍圖編號  
71165002, 71165004

As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial de DSSOPT No. 97A068 de 26/03/1998.  
有關圖上各劃界之面積是來自土地工務總局 No. 97A068 de 26/03/1998 道路平線圖

**Terreno junto à Estrada de Seac Pai Van**  
位於鄰近石排灣馬路之土地

No.	Metro	Pico	No.	Metro	Pico
C17	592.3	10	16	67.7	15
C18	594.4	10	17	72.8	15
C19	624.1	10	18	67.3	15
C20	694.1	10	19	77.1	15
C21	788.1	10	20	85.6	15
C22	658.9	10	21	87.7	15
C23	698.9	10	22	92.4	15
C24	721.1	10	23	92.4	15
C25	698.9	10	24	92.4	15
C26	526.7	10	25	93.4	15
C27	526.7	10	26	94.4	15
C28	445.7	10	27	94.4	15
C29	445.7	10	28	94.4	15
C30	445.7	10	29	94.4	15
C31	445.7	10	30	94.4	15
C32	445.7	10	31	94.4	15
C33	445.7	10	32	94.4	15
C34	445.7	10	33	94.4	15
C35	445.7	10	34	94.4	15
C36	445.7	10	35	94.4	15
C37	445.7	10	36	94.4	15
C38	445.7	10	37	94.4	15
C39	445.7	10	38	94.4	15
C40	445.7	10	39	94.4	15
C41	445.7	10	40	94.4	15
C42	445.7	10	41	94.4	15
C43	445.7	10	42	94.4	15
C44	445.7	10	43	94.4	15
C45	445.7	10	44	94.4	15
C46	445.7	10	45	94.4	15
C47	445.7	10	46	94.4	15
C48	445.7	10	47	94.4	15
C49	445.7	10	48	94.4	15
C50	445.7	10	49	94.4	15
C51	445.7	10	50	94.4	15
C52	445.7	10	51	94.4	15
C53	445.7	10	52	94.4	15
C54	445.7	10	53	94.4	15
C55	445.7	10	54	94.4	15
C56	445.7	10	55	94.4	15
C57	445.7	10	56	94.4	15
C58	445.7	10	57	94.4	15
C59	445.7	10	58	94.4	15
C60	445.7	10	59	94.4	15
C61	445.7	10	60	94.4	15
C62	445.7	10	61	94.4	15
C63	445.7	10	62	94.4	15
C64	445.7	10	63	94.4	15
C65	445.7	10	64	94.4	15
C66	445.7	10	65	94.4	15
C67	445.7	10	66	94.4	15
C68	445.7	10	67	94.4	15
C69	445.7	10	68	94.4	15
C70	445.7	10	69	94.4	15
C71	445.7	10	70	94.4	15
C72	445.7	10	71	94.4	15
C73	445.7	10	72	94.4	15
C74	445.7	10	73	94.4	15
C75	445.7	10	74	94.4	15
C76	445.7	10	75	94.4	15
C77	445.7	10	76	94.4	15
C78	445.7	10	77	94.4	15
C79	445.7	10	78	94.4	15
C80	445.7	10	79	94.4	15
C81	445.7	10	80	94.4	15
C82	445.7	10	81	94.4	15
C83	445.7	10	82	94.4	15
C84	445.7	10	83	94.4	15
C85	445.7	10	84	94.4	15
C86	445.7	10	85	94.4	15
C87	445.7	10	86	94.4	15
C88	445.7	10	87	94.4	15
C89	445.7	10	88	94.4	15
C90	445.7	10	89	94.4	15
C91	445.7	10	90	94.4	15
C92	445.7	10	91	94.4	15
C93	445.7	10	92	94.4	15
C94	445.7	10	93	94.4	15
C95	445.7	10	94	94.4	15
C96	445.7	10	95	94.4	15
C97	445.7	10	96	94.4	15
C98	445.7	10	97	94.4	15
C99	445.7	10	98	94.4	15
C100	445.7	10	99	94.4	15
C101	445.7	10	100	94.4	15

Confrontações actuais: 四至

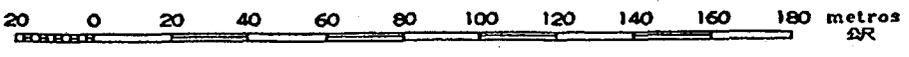
- Parcelas A1-A2:  
A1+A2土地部分:
- NE - Parcelas B e C;
  - 東北 - B及C土地部分;
  - SE/SW - Parcela C e Estrada do Alto de Coloane;
  - 東南/西南 - C土地部分及路旁高頂馬路;
  - NW - Parcela B.
  - 西北 - B土地部分.

OBS 備註: As parcelas "A1-A2" representam o futuro limite do terreno.  
"A1+A2" 土地部分表示將來地界。  
- A parcela "A1" é terreno que se presume omissa na CRP, a integrar na concessão.  
"A1" 土地部分於物業登記局被推定沒有登記,並將納入作為批給。  
- A parcela "B" é terreno destinado a via pública.  
"B" 土地部分,用作為公共道路。  
- A parcela "C" representa a área destinada a via pública e a reverter ao Domínio Público do Território.  
"C" 土地部分,用作為公共道路,並將歸為本地區的公產。  
- As parcelas "A2-C" são terreno que se presume omissa na CRP, incluído na actual Reserva do Território. (Decretos-Leis nos. 33/81/M e 30/84/M, publicados nos Boletins Oficiais nos. 38 e 18 de 19/09/1981 e 28/04/1984).  
"A2-C" 土地部分為一編於物業登記局被推定沒有登記,屬於現政府保留地 (根據一九八一年九月十九日及一九八四年四月二十八日第三十八期及十八期《政府公報》所刊登之第33/81/M及30/84/M號法令)。

- Área "A1" - 5 206 m<sup>2</sup>  
面積
- Área "A2" = 752 m<sup>2</sup>  
面積
- Área "B" = 278 m<sup>2</sup>  
面積
- Área "C" = 1 083 m<sup>2</sup>  
面積

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
2公尺等高線距 高程基準: 平均海平面

## Portaria n.º 11/99/M

de 25 de Janeiro

A promoção por distinção tem por objectivo premiar excepcionais qualidades profissionais e dotes de comando e chefia, independentemente da carreira, da existência de vaga e da antiguidade, bem como da verificação das demais condições de promoção;

Considerando que o chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, do Corpo de Bombeiros, se distinguiu ao longo de uma excepcional carreira pela sua elevada competência, notável dedicação e invulgar brio profissional, atributos que são, aliás, reconhecidos pela unanimidade dos membros do Conselho Disciplinar da corporação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 121.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 116.º do mesmo diploma, o Governador determina:

Artigo único. É promovido por distinção ao posto de chefe-assistente da carreira superior o chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, do Corpo de Bombeiros, com efeitos a partir da presente data.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Portaria n.º 12/99/M

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro, consagrou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços e organismos da Administração Pública de Macau.

Considerando as características específicas da actividade do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência, criado pelo Despacho n.º 105/GM/98, de 13 de Novembro, importa adoptar um logotipo próprio que facilite a identificação das suas actividades junto da comunidade em geral.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. — 1. É aprovado o logotipo do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência, conforme modelo anexo I à presente portaria.

2. O logotipo é impresso com as cores indicadas no modelo anexo II à presente portaria.

## 訓令 第 11 /99/M 號

一月二十五日

因傑出行為之晉升並不取決於職程、空缺、年資或其他晉升條件之審查，晉升之目的係為獎勵具有卓越專業素質，以及具有指揮和領導才能的人員。

鑒於所屬部隊的紀律委員會全體成員一致認為，消防隊編號 400 741 的 Norberto Augusto Bonaparte dos Reis 區長，在職業生涯中表現出卓越才能、專心致志和英勇行為。

基此；

經聽取澳門保安部隊司法暨紀律委員會的意見；

總督根據十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百二十一條第一款和第二款 b 項，以及同一法規第一百一十六條第一款 a 項之規定，下令：

獨一條——消防隊編號 400 741 的 Norberto Augusto Bonaparte dos Reis 區長晉升為高級職程內的副一等區長，即日起生效。

一九九九年一月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## 訓令 第 12/99/M 號

一月二十五日

二月二日第 5/98/M 號法令訂定了一些關於澳門公共行政的部門和機構使用徽號及標誌的原則。

考慮到由十一月十三日第 105/GM/98 號批示設立的移交大典統籌辦公室的專門性質的工作，有必要採用一個方便廣大市民識別其工作的特有標誌。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予的權能，著令：

獨一條——第一款、核准移交大典統籌辦公室的標誌，其式樣根據附於本訓令附件一的式樣。

第二款、標誌以附於本訓令附件二的式樣所指的顏色印刷。

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1999.

一九九九年一月十五日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO I

附件 I



GABINETE DE  
COORDENAÇÃO DA  
CERIMÓNIA DE  
TRANSFERÊNCIA  
移交大典統籌辦公室  
HANDOVER CEREMONY  
COORDINATION OFFICE

ANEXO II  
附件 II



MACCA U

澳門

- \_\_\_\_\_ A
- GABINETE DE \_\_\_\_\_ B
- COORDENAÇÃO DA \_\_\_\_\_ B
- CERIMÓNIA DE \_\_\_\_\_ B
- TRANSFERÊNCIA \_\_\_\_\_ B
- 移交大典統籌辦公室 \_\_\_\_\_ B
- HANDOVER CEREMONY \_\_\_\_\_ B
- COORDINATION OFFICE \_\_\_\_\_ B

A - PANTONE 871C  
B - PRETO

Portaria n.º 13/99/M

訓令 第13/99/M號

de 25 de Janeiro

一月二十五日

O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, estatui as regras a que deve obedecer a atribuição dos graus de mestre e de doutor pelo Instituto Inter-Universitário de Macau (IIUM), definindo os artigos 5.º a 15.º desse diploma o funcionamento dos cursos de mestrado e a obtenção do respectivo grau;

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento do curso de mestrado em Tecnologias da Informação que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular está conforme o estipulado no referido Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, bem como o definido nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º dos Estatutos do IIUM, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto;

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os respectivos planos do curso de mestrado em Tecnologias da Informação, do Instituto Inter-Universitário de Macau, constantes do anexo a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º O curso compreende as áreas de especialização de Engenharia de Software, de Engenharia de Multimédia e de Redes e Comunicação.

Artigo 3.º O curso tem a duração de quatro semestres, decorrendo a parte curricular durante três semestres.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, um trabalho de investigação sobre um tema da especialidade, que deve ter início no terceiro semestre e que conduzirá à elaboração e apresentação de uma tese de mestrado, nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

Artigo 5.º O curso é ministrado em língua inglesa, podendo a dissertação ser elaborada noutra língua, no caso de ser aceite pelo orientador e pelo Conselho Académico do IIUM.

Artigo 6.º O curso a que se refere a presente portaria confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do IIUM.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

四月十四日第13/97/M號法令訂定了澳門高等校際學院 (IIUM) 頒授碩士及博士學位的應遵規則，其中第五條至第十五條規定了碩士課程的運作和有關學位的取得。

天主教會大學暨高等教育基金根據二月四日第11/91/M號法令第四十一條的規定，申請開設資訊科技碩士課程。

考慮到該課程的編排符合四月十四日第13/97/M號法令，以及八月十二日第207/96/M號訓令核准的《澳門高等校際學院章程》第五條、第六條、第七條和第八條的規定。

基此；

在天主教會大學暨高等教育基金建議下；

總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，下令：

第一條——核准載於本訓令附件並成為本訓令組成部分的澳門高等校際學院資訊科技碩士課程的學術及教學編排和有關學習計劃。

第二條——課程包括軟件工程專業、多媒體工程專業和網絡與通訊專業。

第三條——課程分為四學期，其中三學期為講授期。

第四條——課程還包括就專業題目進行一項研究工作，該研究工作應於第三學期開始，並根據四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條之規定撰寫並提交有關的碩士論文。

第五條——課程以英語講授，若得到指導教授及澳門高等校際學院學術委員會的同意，論文可以其他語文完成。

第六條——本訓令所指的課程頒授碩士學位，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，由葡國天主教大學認可。

一九九九年一月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## ANEXO

## Planos de estudos do Mestrado em Tecnologias da Informação

*Especialidade de Engenharia de Software*

Módulos	Nº de horas	Créditos
<b>1º módulo</b>		
Fundamentos Matemáticos das Ciências Computacionais	28	2
Princípios de Programação	28	2
Arquitectura de Computadores	28	2
<b>2º módulo</b>		
Engenharia de Software	28	2
Programação por Objectivos (JAVA)	28	2
Sistemas Operativos	28	2
<b>3º módulo</b>		
Projecto de Algoritmos	28	2
Bases de Dados	28	2
UNIX (Administração do Sistema)	28	2
<b>4º módulo</b>		
Interacção homem-computador	28	2
Redes de computadores	28	2
Programação de interfaces com o utilizador	28	2
<b>5º módulo</b>		
Linguagem C ++	28	2
Programação de Sistemas	28	2
Gráficos e Modelação a 3 Dimensões	28	2

*Especialidade de Engenharia de Multimédia*

Módulos	Nº de horas	Créditos
<b>1º módulo</b>		
Fundamentos Matemáticos das Ciências Computacionais	28	2
Princípios de Programação	28	2
Arquitectura de Computadores	28	2
<b>2º módulo</b>		
Engenharia de Software	28	2
Programação por Objectivos (JAVA)	28	2
Sistemas Operativos	28	2
<b>3º módulo</b>		
Projecto de Algoritmos	28	2
Bases de Dados	28	2
UNIX (Administração do Sistema)	28	2
<b>4º módulo</b>		
Interacção homem-computador	28	2
Redes de Computadores	28	2
Tecnologias de Edição	28	2
<b>5º módulo</b>		
Programação para WWW	28	2
Desenvolvimento de Multimédia	28	2
Gráficos e Modelação a 3 Dimensões	28	2

*Especialidade de Redes e Comunicação*

<b>Módulos</b>	<b>Nº de Horas</b>	<b>Créditos</b>
<b>1º módulo</b>		
Fundamentos Matemáticos das Ciências Computacionais	28	2
Princípios de Programação	28	2
Arquitectura de Computadores	28	2
<b>2º módulo</b>		
Engenharia de Software	28	2
Programação por Objectivos (JAVA)	28	2
Sistemas Operativos	28	2
<b>3º módulo</b>		
Projecto de Algoritmos	28	2
Bases de Dados	28	2
UNIX (Administração do Sistema)	28	2
<b>4º módulo</b>		
Interacção homem-computador	28	2
Redes de Computadores e Aplicações	28	2
Transferência de Dados	28	2
<b>5º módulo</b>		
Linguagem C++	28	2
Bases de Dados em rede	28	2
Sistemas de Informação em Rede	28	2

## 附 件

## 資訊科技碩士課程學習計劃

## 軟件工程專業課程

單元	學時	學分
第一單元		
電腦科學的基礎數學	28	2
程序設計的原則	28	2
電腦體系結構	28	2
第二單元		
軟件工程	28	2
按目的之程序設計 (Java)	28	2
操作系統	28	2
第三單元		
算法設計	28	2
數據庫	28	2
UNIX (系統管理)	28	2
第四單元		
人類－電腦間之互動	28	2
電腦網絡	28	2
使用者介面的程序設計	28	2
第五單元		
語言 C++	28	2
系統的程序設計	28	2
三維圖像的繪製	28	2

## 多媒體工程專業課程

單元	課時	學分
第一單元		
電腦科學的基礎數學	28	2
程序設計的原則	28	2
電腦體系結構	28	2
第二單元		
軟件工程	28	2
按目的之程序設計 (Java)	28	2
操作系統	28	2
第三單元		
算法設計	28	2
數據庫	28	2
UNIX (系統管理)	28	2
第四單元		
人類—電腦間之互動	28	2
電腦網絡	28	2
編輯科技	28	2
第五單元		
WWW 程序設計	28	2
多媒體之發展	28	2
三維圖像的繪製	28	2

## 網絡與通訊專業課程

單元	課時	學分
第一單元		
電腦科學的基礎數學	28	2
程序設計的原則	28	2
電腦體系結構	28	2
第二單元		
軟件工程	28	2
按目的之程序設計 (Java)	28	2
操作系統	28	2
第三單元		
算法設計	28	2
數據庫	28	2
UNIX (系統管理)	28	2
第四單元		
人類—電腦間之互動	28	2
電腦網絡及應用	28	2
數據轉移	28	2
第五單元		
語言 C++	28	2
網絡中的數據庫	28	2
網絡中的資訊系統	28	2

Portaria n.º 14/99/M

訓令 第 14/99/M 號

de 25 de Janeiro

一月二十五日

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «CIGNA International Holdings, Limited», com sede nos Estados Unidos da América, para a constituição de uma seguradora em Macau;

Atendendo a que, concomitantemente, a «Insurance Company of North America» veio requerer o cancelamento da autorização que lhe foi concedida pela Portaria n.º 168/87/M, de 28 de Dezembro, invocando razões de estratégia interna do grupo económico onde ambas se inserem;

Considerando que a seguradora a constituir em Macau prosseguirá, sem quebra de continuidade, a actividade até aqui desenvolvida pela «Insurance Company of North America», passando a assumir a carteira de seguros desta, incluindo a responsabilidade inerente aos sinistros pendentes, bem como todo o activo e passivo da sucursal de Macau desta última seguradora;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição no Território de uma sociedade com a denominação «CIGNA Seguradora (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Xin Nuo Bao Xian (Ao Men) You Xian Gong Si», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

— Acidentes de trabalho;

— Incêndio;

— Automóvel;

— Marítimo-carga;

— Diversos: Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multiriscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empregados/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.

Artigo 2.º É revogada a autorização concedida à «Insurance Company of North America» pela Portaria n.º 168/87/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

鑑於住所設於美國之“CIGNA International Holdings, Limited” 請求給予在澳門設立一保險人之許可;

又鑑於在同一時間, 與該公司屬同一經濟集團之“北美洲保險公司” 以該經濟集團之內部策略為理由, 請求取消經十二月二十八日第 168/87/M 號訓令給予之許可;

考慮到將在澳門設立之保險人會繼續經營“北美洲保險公司” 至今開展之業務而不造成任何中斷, 並承擔該公司之未滿期責任, 包括待決之賠償所固有之責任, 以及承受該保險人之澳門分公司之全部資產及負債;

鑑於有關卷宗已按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條之規定適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見;

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定, 命令:

第一條——許可在本地區設立一名稱為“CIGNA Seguradora (Macau), S.A.R.L.”, 中文名稱為“信諾保險(澳門)有限公司”之公司, 以便按照澳門貨幣暨匯兌監理署核准之一般條件及特別條件在澳門經營以下一般保險:

——工作意外保險

——火險

——汽車保險

——海上貨運保險

——其他: 人身意外保險; 疾病保險; 旅遊險; 盜竊險; 一般民事責任保險; 運輸途中之有價物保險; 保證保險; 多種風險保險(房屋); 機器損壞保險; 建造險(承包商/全險); 安裝全險; 珠寶、皮裘及有價物保險; 所失利益保險。

第二條——廢止經十二月二十八日第 168/87/M 號訓令給予“北美洲保險公司”之許可。

一九九九年一月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

## Portaria n.º 15/99/M

de 25 de Janeiro

Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma casa de câmbio, cujos objectivos apontam para o incremento da qualidade dos serviços prestados aos viajantes que utilizam o Aeroporto Internacional de Macau;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Casa de Câmbio First Internacional Resources (Macau) Limitada», em chinês «Dai Yat Kwok Chai Chi Yuan (O'Mun) Toi Vun Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## Portaria n.º 16/99/M

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado o curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

## 訓令 第15/99/M號

一月二十五日

鑑於已提出之兌換店之設立許可申請，而該兌換店之目標係提高對使用澳門國際機場之旅客之服務質量；

又鑑於有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據九月十五日第38/97/M號法令第二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

第一條——許可設立一名稱為“Casa de Câmbio First Internacional Resources (Macau) Limitada”，中文名稱為“第一國際資源（澳門）兌換有限公司”之兌換店。

第二條——將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並透過從事兌換店經法律准許之交易而經營其業務。

一九九九年一月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

## 訓令 第16/99/M號

一月二十五日

二月四日第11/91/M號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則，該等規則已透過二月二十八日第15/94/M號法令制訂為有關規章。

又，澳門大學教務委員會根據上述規章性法規的規定，審議了教育碩士學位課程有關課程設置與管理專業之學習計劃，該計劃之目的是培養有關學術領域的專業人材。

基此；

在澳門大學的建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權能，著令如下：

第一條——設立澳門大學教育學院教育碩士學位課程之課程設置與管理專業，並核准載於本訓令附件之有關學習計劃，該附件為本訓令的組成部分。

Artigo 2.º As disciplinas do curso são ministradas no período de dois semestres lectivos.

Artigo 3.º O curso inclui, ainda, a apresentação e a defesa de uma dissertação escrita original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 4.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——該課程之學科分十二個月講授。

第三條——按照二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括一篇具獨創性的論文的呈交及答辯。

第四條——論文的呈交及答辯應在有關規章規定的期限內進行。

一九九九年一月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

## ANEXO I

### Curso de Mestrado em Ciências da Educação

Organização científico-pedagógica

1. Área de estudo: Ciências da Educação.
2. Área de especialização: Construção e Gestão Curricular.
3. Duração do curso: 2 semestres.
4. Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso: 24 créditos e uma dissertação com boa classificação.
5. Distribuição das unidades de crédito por disciplinas obrigatórias e opcionais:
  - 5.1. Disciplinas obrigatórias: 21 créditos
  - 5.2. Disciplinas opcionais: 3 créditos
6. Língua veicular: Chinesa

## 附件一

### 教育碩士學位課程

教學——學術組織

1. 學習領域：教育科學
2. 專業領域：課程設置與管理
3. 碩士課程授課時間：兩個學期
4. 完成課程所需學分總數： 24 學分
5. 各必修科及選修科之學分分配：
  - 5.1 必修科： 21 學分
  - 5.2 選修科： 3 學分
6. 授課語言： 中文

**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Educação**  
**(Construção e Gestão Curricular)**  
**教育碩士學位課程學習計劃**  
**(課程設置與管理)**

Disciplinas 學科		Tipo 類別	Horas Semanais 每週學時	Unidades de Crédito 學分
<b>1º Semestre 第一學期</b>				
Construção e Gestão Curricular	課程設置與管理	Obrigatória 必修	3	3
Educação Comparada	比較教育	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實踐	"	3	3
Sistema Educativo de Macau	澳門教育制度	"	3	3
<b>2º Semestre 第二學期</b>				
Produção de Material Educativo	教材製作	Obrigatória 必修	3	3
Inovação Curricular e Sucesso Educativo	課程改革與教學成效	"	3	3
Investigação Educacional	教育研究	"	3	3
Avaliação Educacional	教育評估	*Opcional *選修	3	3
Filosofia da Educação	教育哲學	"	3	3
Sociologia da Educação	教育社會學	"	3	3
Psicologia da Educação	教育心理學	"	3	3
Tecnologia Educativa	教育技術	"	3	3

Nota: \*Os estudantes devem escolher uma disciplina de entre as cinco indicadas.

註：\*學生必須從所列明的五個學科內選修壹學科。

**Portaria n.º 17/99/M**

**de 25 de Janeiro**

**訓令 第 17/99/M 號**

**一月二十五日**

A Portaria n.º 248/95/M, de 28 de Agosto, aprovou, no âmbito do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas.

Tendo em conta a experiência entretanto adquirida, foi sentida a necessidade de proceder a uma alteração na estrutura curricular deste curso, de modo a satisfazer mais eficazmente as necessidades sentidas no Território, nestas áreas do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, aprovado pela Portaria n.º 248/95/M, de 28 de Agosto, que passa a ter a redacção constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

八月二十八日第248/95/M號訓令核准澳門大學葡文學院葡萄牙語言及文化碩士課程的學習計劃。

根據以往的經驗，瞭解到有需要修改該課程之組織結構，以便更有效地滿足本地區對該知識領域的需求。

基此：

經澳門大學建議：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，

下令：

第一條——修改八月二十八日第248/95/M號訓令核准之澳門大學葡文學院葡萄牙語言及文化碩士課程之學習計劃，有關修改內容載於作為本訓令組成部分的附件。

Artigo 2.º A presente portaria aplica-se aos alunos do curso referido no artigo anterior, que tenham iniciado os seus estudos a partir do ano lectivo de 1997/98, sem prejuízo dos direitos e obrigações de natureza académica e curricular que possuírem à data da entrada em vigor desta portaria.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——本訓令適用於自一九九七/九八學年入學的上條所指課程之學生，但不影響在本訓令生效日前取得的學術和課程之權利和義務。

第三條——本訓令自公布翌日生效。

一九九九年一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## ANEXO

### Plano de estudos do mestrado em Língua e Cultura Portuguesas

#### I — Variante em Estudos Linguísticos

##### 1.º Ano

##### Seminário obrigatório:

Metodologia dos Estudos Linguísticos 3 horas semanais

##### Seminários complementares:

Didáctica da Língua Portuguesa como Língua Estrangeira 3 horas semanais

Teoria da Tradução Literária 3 horas semanais

Crioulos e Dialectos de Raiz Portuguesa 3 horas semanais

##### 2.º Ano

Dissertação de mestrado no âmbito de um dos seminários.

#### II — Variante em Estudos Literários

##### 1.º Ano

##### Seminário obrigatório:

Metodologia dos Estudos Literários 3 horas semanais

##### Seminários complementares:

Imagens do Oriente na Literatura Portuguesa ou Europeia 3 horas semanais

Imagens do Ocidente na Literatura Chinesa ou do Espaço Ásia-Pacífico 3 horas semanais

Literatura de Viagens 3 horas semanais

##### 2.º Ano

Dissertação de mestrado no âmbito de um dos seminários.

## 附 件

### 葡萄牙語言及文化碩士課程學習計劃

#### I — 語言學研究領域

##### 第一年

##### 必修研究課：

語言研究法 每週三小時

##### 補充研究課：

葡語作為外語的教學法 每週三小時

文學翻譯理論 每週三小時

源自葡語之土語及方言 每週三小時

##### 第二年

撰寫關於上述任一研究課題的碩士論文

#### II — 文學研究領域

##### 第一年

##### 必修研究課：

文學研究法 每週三小時

##### 補充研究課：

葡萄牙或歐洲文學中之東方印象 每週三小時

中國或亞太地區文學中之西方印象 每週三小時

遊記文學 每週三小時

##### 第二年

撰寫關於上述任一研究課題的碩士論文

## III — Variante de História

## III — 歷史領域

## 1.º Ano

*Seminário obrigatório:*

Metodologia dos Estudos Históricos 3 horas semanais

*Seminários complementares:*

Relações de Portugal no Espaço Ásia-Pacífico 3 horas semanais

História de Macau 3 horas semanais

O Diálogo Oriente-Occidente na Cultura Contemporânea 3 horas semanais

## 2.º Ano

Dissertação de mestrado no âmbito de um dos seminários.

*Nota:* No 1.º ano de qualquer das variantes o aluno frequentará obrigatoriamente três seminários, escolhendo dois dos complementares.

## 第一年

必修研究課：

歷史研究法 每週三小時

補充研究課：

葡萄牙在亞太地區的國際關係 每週三小時

澳門歷史 每週三小時

當代文化中之東西方交流 每週三小時

## 第二年

撰寫關於上述任一研究課題的碩士論文

附注：在任何領域的第一年，學生必須修讀三門研究課，其中兩門選自補充研究課。

## Portaria n.º 18/99/M

## 訓令 第 18/99/M 號

de 25 de Janeiro

一月二十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 1 900 000,00 (um milhão e novecentas mil) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於體育發展基金一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由體育發展基金行政委員會簽署之體育發展基金一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相等於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣 1,900,000.00（一百九十萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年一月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**2.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo,  
relativo ao ano económico de 1998**

**體育發展基金一九九八經濟年度第二追加預算**

Classificação económica 經濟分類				Designação 名稱	Importância 金額
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款		
				<b>RECEITAS CORRENTES</b> 經常收入	
				<b>Transferências</b> 轉移	
05	01	01		Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	-1,900,000.00
				<b>Total</b> 總計	<b>-1,900,000.00</b>
				<b>DÉSPESAS CORRENTES</b> 經常開支	
				<b>Bens e serviços</b> 資產及勞務	
02	03	09	03	Outros encargos não especificados 其他未列明之負擔	-200,000.00
02	03	09	07	Inauguração do Kartódromo em Coloane 路環小型賽車場開幕禮	-100,000.00
				Outras despesas correntes 其他經常開支	
05	04	00	03	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	-1,600,000.00
				<b>Total</b> 總計	<b>-1,900,000.00</b>

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1998. — O Conselho Administrativo. — *Vong Iao Lek*, presidente, substituto. — *Tong Wai Leong*, chefe da DAF do IDM — *Rui Pedro C.P. Amaral*, representante da DSF.

一九九八年九月十一日於澳門體育發展基金行政委員會

代主席 黃有力

體育總署行政暨財政處處長 唐偉良

財政司代表 夏利樂

Portaria n.º 19/99/M

訓令 第19/99/M號

de 25 de Janeiro

一月二十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 900 000,00 (novecentas mil) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門房屋司一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門房屋司行政管理委員會簽署之澳門房屋司一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相等於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣900,000.00（九十萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年一月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## 2.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau/98

### 澳門房屋司一九九八年度第二追加預算

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no Orçamento/98 登錄在一九九八 年度預算之價值	Redução de 5% a efectuar, de acordo com o despacho de S. Exa., o Governador de 30/06/98 根據總督 30/06/98之批示 作出5%之扣減	Orçamento Corrigido 經修正之預算
05.00.00.00	Transferências 轉移			
05.01.00.00	Sector Público 公營部門			
05.01.01.00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	18,000,000.00	900,000.00	17,100,000.00

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no Orçamento/98 登錄在一九九八年度預算之價值	Dedução a efectuar 作出之扣除	Valor actual da rubrica 項目之現值
01.00.00.00	Pessoal 人員			
01.01.00.00	Remunerações, certas e permanentes 固定及長期報酬			
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員			
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	18,000,000.00	900,000.00	17,100,000.00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Novembro de 1998. — O Conselho Administrativo, *Chiang Coc Meng* — *Ho Pui Va* — *Lam Soi Man*.

一九九八年十一月二十七日於澳門房屋司

行政管理委員會：鄭國明、何佩華、林瑞雯

**Portaria n.º 20/99/M**

**訓令 第 20/99/M 號**

**de 25 de Janeiro**

**一月二十五日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 1998;

鑑於文化基金一九九八經濟年度第三追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 3 708 738,20 (três milhões, setecentas e oito mil, setecentas e trinta e oito patacas e vinte avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

獨一條——核准由文化基金行政委員會簽署之文化基金一九九八經濟年度第三追加預算，金額為澳門幣 3,708,738.20 (三百七十萬八千七百三十八元二角)，該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1999.

一九九九年一月二十一日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

3.º orçamento suplementar do orçamento privativo do Fundo de Cultura  
para o ano económico de 1998

文化基金一九九八經濟年度本身預算之第三追加預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	VALOR 金額
	<b>RECEITAS CORRENTES</b> 經常收入	
05-00-00-00	<b>TRANSFERÊNCIA</b> 轉移	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	3,708,738.20
	<b>Total 總計</b>	<b>3,708,738.20</b>
	<b>DESPESAS CORRENTES</b> 經常開支	
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS</b> 資產及勞務	3,702,738.20
02-01-00-00	<b>BENS DURADOUROS</b> 耐用物品	364,738.20
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品	100,000.00
02-01-05-00	Material Fabril, Oficinal e de Laboratório 工場、修理場及化驗室用品	50,000.00
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria 辦事處設備	14,738.20
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用物品	200,000.00
02-02-00-00	<b>BENS NÃO DURADOUROS</b> 非耐用物品	10,000.00
02-02-04-00	Consumo de Secretaria 辦事處消耗	10,000.00
02-03-00-00	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b> 勞務之取得	3,328,000.00
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用	340,000.00
02-03-02-01	Energia Eléctrica 電費	1,200,000.00
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações 設施之其他負擔	200,000.00
02-03-05-00	<b>TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</b> 交通及通訊	400,000.00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp.e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	400,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	60,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	50,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	628,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	VALOR 金額
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	450,000.00
02-03-09-00-18	Outras Despesas c/ Actividades Culturais 文化活動之其他開支	100,000.00
02-03-09-00-28	Outros Encargos 其他負擔	350,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	6,000.00
05-02-00-00	SEGUROS 保險	6,000.00
05-02-04-00	Viaturas 車輛	6,000.00
	<b>Total 總計</b>	<b>3,708,738.20</b>

O Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Wang Zeng Yang*. — Os Restantes Membros, *Lam Wan Nei* — *Lam Kuok Hong* — *Natália Santos*.

文化基金行政委員會：

主席：王增揚

其他成員：林韻妮、林國洪、沈麗婷

## GABINETE DO GOVERNADOR

## 總督辦公室

### Despacho n.º 4/GM/99

### 批示 第4/GM/99號

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 45/86/M, de 29 de Setembro, bem como do modelo provisório do certificado CITES, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, de 6 de Outubro de 1986.

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布九月二十九日第45/86/M號法令，以及已公布於一九八六年十月六日第四十期澳門《政府公報》之瀕危野生動植物國際貿易公約之證明書之臨時格式。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

### 法令 第45/86/M號

九月二十九日

### 瀕危野生動植物種國際貿易公約 (CITES) 適用於澳門地區之規章

為了減低引致若干野生動植物種瀕危及嚴重影響生態環境之過濫經營所帶來之後果，以及為了對該類野生動植物進行保護，一九七二年於華盛頓締結了《瀕危野生動植物種之國際貿易公

約》，而葡萄牙透過七月二十三日第50/80號命令通過該公約以予批准。根據七月二十九日第6/83號法律第五條及《澳門組織章程》第七十二條之規定，該公約於一九八六年二月二十二日《政府公報》公布後，在澳門地區開始生效。

根據該公約第八條之規定，當事國須採取適當措施以確保該公約之適用並使之得以執行。

為達成該目的，本法規制定旨在於本地區限制及規範從事該公約附件一、附件二及附件三等所列動植物種之貿易活動之制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一章 範圍及定義

### 第一條 (預先許可)

根據《瀕危野生動植物種之國際貿易公約》(以下簡稱為公約，葡文縮寫為CITES)之規定，公約附件一、附件二及附件三所列之動植物種之樣本或來自該等樣本之產品之貿易活動，受本法令規定之預先許可制度約束，而該公約由七月二十三日第50/80號命令通過予以批准，並公布於一九八六年二月二十二日之《政府公報》。

### 第二條 (定義)

一、本法規中，“貿易”、“標本”、“從海上引進之標本”之詞義見公約第一條。

二、“當事國”係指締結公約之一方。

三、“進口”包括確定進口及暫時進口，“出口”包括確定出口、暫時出口及再出口。

### 第三條 (個人物品)

預先許可制度不適用於屬個人物品或家庭用途之樣本，只要在取得該等樣本或將之進口澳門地區時，公約第七條第三款所指之條件並不成熟。

### 第四條 (例外)

下列情況亦不受本法規所指之預先許可制度約束：

- a) 科學家、專家與科研機構之間之出借、饋贈或交換植物樣本、其他經浸製、乾製或鑲嵌之樣本及活植物之樣本，但須附有締約國之行政當局所發出之記號或標籤；

- b) 屬動物園、馬戲團又或收藏或巡回展覽之人工繁殖之樣本之運送。

## 第二章 行政當局及監察

### 第五條 (管理當局)

一、為着適用公約及本法規之效力，經濟司(葡文縮寫為DSE)被視為本地區之行政當局。

二、關於公約賦予科技當局之職責，作為行政當局之經濟司在認為有必要如此為之時，得請求公約秘書處或該機關認為具適當資格之其他當局提供技術科學之協助。

### 第六條 (行政當局之權限)

作為本地區行政當局之經濟司具有權限：

- a) 發出進口准照及出口准照，以及發出公約所要求之證明書；
- b) 許可源自海洋之樣本引進澳門地區；
- c) 發出旨在識別任何樣本之記號及標籤；
- d) 根據公約第七條第七款及第八條第六款之規定並為着其效力，對用作進口及出口本條a項所指動植物樣本之准照及證明書進行登記；
- e) 作成公約第八條第七款所指之定期報告；
- f) 與公約之秘書處及其他締約方聯絡；
- g) 對將呈交予當事國之討論會或送交公約秘書處之提案予以準備；
- h) 參與當事國之討論會；
- i) 發布公約所載之目標及規定，以及發布當事國所通過之與任何動植物種之商貿制度有關之更改及適用公約之其他重要事項；
- j) 科處本法規規定之罰款及其他罰則並沒收之樣本決定歸屬。

## 第七條

## (准照之發出及審查)

一、根據十二月三十日第50/80/M號法令之規定，上條a項所指之准照應利害關係人之申請由經濟司發出，並由水警稽查隊審查，但不影響以下各款之規定。

二、公約附件一及附件二所載之動植物種樣本之進口，在利害關係人呈交公約所要求之由出口國行政當局發出之出口准照或證明書之情況下方獲許可。

三、上款之規定亦適用於公約附件三所載之動植物種樣本之進口，但僅限於出口該等樣本之締約方指出該等樣本屬於該附件所載動植物種；在其他情況下，如呈交出口國之產地來源證，則得給予許可。

四、如按照本法規之規定將樣本進口澳門地區，才獲發出出口准照，但不影響第十七條及續後條文之規定。

五、在發出出口准照之同時，經濟司以澳門地區行政當局之名義發出一式三份之證明書（根據公布於《政府公報》之格式，各份依序分別以A、B、C標明），以下簡稱為CITES證明書，該證明書之A抄本（正本）交予出口人，B抄本送交水警稽查隊，經濟司保留C抄本。

六、出口准照須指出相應之CITES證明書編號，而CITES證明書亦應指出與該證明書同時發出之出口准照編號。

## 第八條

## (與公約當事國以外之國家之貿易)

如出口國不屬於公約之當事國或公約適用之地區，經濟司得根據公約第十條之規定，接受上述國家或地區之有權限當局所給予之同類文件以代替公約所要求之准照及證明書。

## 第九條

## (發出進口准照之手續費)

公約附件一、附件二及附件三所載樣本之進口，即使出口國家或地區並不適用公約，一概須繳付澳門到岸價百分之零點五作為手續費。

## 第十條

## (有效)

一、經濟司發出之CITES證明書須指明有效期，該有效期自發出日起計，但不得超過六個月。

二、出口准照及進口准照僅自發出日起計三十日內有效。

三、如出口准照失效而未進行出口，且相關之CITES證明書仍然有效，則經濟司得發出新出口准照而無需更換CITES證明書，但新准照及證明書應註明撤銷首次准照及其更換事宜。

## 第十一條

## (准照及證書之撤銷)

一、如經濟司得知任何顯示申請人曾作出真意保留、虛假聲明或其他違法行為等跡象之事實，則該司發出之出口准照或進口准照以及CITES證明書得在其有效期內隨時撤銷，但不影響進行倘有之刑事追訴。

二、不論是否屬可歸責於申請人之任何原因，經濟司亦得撤銷准照及證明書，但以顯示這屬恰當適用公約之必要措施為限，而申請人無權因該撤銷而可能遭受之損失自本地區獲得任何賠償。

三、上款最後部分之規定，不適用於對行政當局在人員錯誤或過失之情況下不當發出之准照及證書之撤銷。

四、經濟司應立即將撤銷知會水警稽查隊及利害關係人，而利害關係人應自通知日起計七日內向經濟司退還被撤銷之文件。

五、如經濟司撤銷進口准照、出口准照或CITES證明書，則向申請人償還已徵收之手續費，但基於本條第一款所指原因之撤銷除外。

## 第十二條

## (引進源自海洋之動植物種)

一、引進源自海洋之動植物種前，利害關係人須事先向經濟司提出書面申請。

二、經濟司致力自對該等事宜有權限之公共機關獲得意見，並將其決定透過簡單公函知會利害關係人，而公函應指出倘有之許可所取決之特別條件。

## 第十三條

## (聲明異議及訴願)

一、對拒絕發出或撤銷任何准照或證明書之情況，利害關係人得以書面方式聲明異議。

二、如有需要求助專家或實驗室之分析以便對聲明異議作出裁定，則得要求聲明異議人以費用預付金之方式存放不超過一萬元之金額。如有餘款，則退還予聲明異議人；如預付金不足以彌補所支付之費用，則聲明異議人應按照第十五條第三款之規定結清所欠之款項。

三、對經濟司之裁定不服者，得提起任意訴願，並得向行政法院提出上訴。

**第三章  
罰則**

**第十四條  
(罰則)**

一、在從事公約附件一所載動植物種樣本之貿易活動時不遵守本法規之制度者，科處澳門幣五百元至五千元之罰款，而有關貨物亦被宣告歸本地區所有。

二、在從事公約附件二及附件三所載動植物種樣本之貿易活動時不遵守本法規之制度者，科處澳門幣二百五十元至二千五百元之罰款，並視乎貨物屬進口或出口而附加澳門到岸價或澳門離岸價百分之二十。

三、如為累犯，以上各款規定之罰款限額將提高至兩倍。

四、關於附件二及附件三之動植物種樣本之嗣後違法行為，得根據其嚴重程度或次數而命令扣押之及宣告歸本地區所有。

五、在第十一條第四款所指之期間內不歸還被撤銷之准照及證明書者，科處澳門幣一百元之罰款。

六、從海洋引進動植物種時，不遵守第十二條之規定者，科處最高達澳門幣一千元之罰款；如為累犯，罰款將提高至兩倍。

七、累犯係指自首次實施違法行為之日起計一年內實施相同之違法行為。

**第十五條  
(科處罰則之權限)**

一、經濟司有權限科處上條所指之制裁，並得根據第十三條之規定對其裁定提出聲明異議、任意訴願或司法上訴。

二、如上訴人以存款方式擔保支付受判定之罰款，則對科處上款所指制裁不服而提出之司法上訴才具中止效力。在此情況下，被扣押之樣本繼續由經濟司保管。

三、罰款應在十日內向經濟司繳納；如不自願繳納，則將所作之實況筆錄呈交稅務法庭以作強制徵收。

**第十六條  
(罰款之歸屬)**

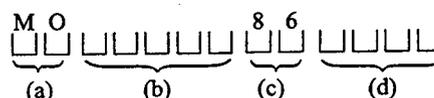
第十四條所規定之罰款之歸屬，為十二月三十日第 50/80/M 號法令第六十七條所規定者。

**第四章  
最後及過渡規定**

**第十七條  
(存貨之登記)**

一、在本法令開始生效前已運進澳門地區之未經加工之象牙存貨，須由有關占有人向經濟司申報，以便該司在公約秘書處進行登記。

二、為着上款規定之效力，象牙尖端須有用以識別並指出有關重量之不可抹掉之標記，使用以下之數字及字母說明：



其中“MO”為國際標準組織給予澳門之代號，“86”為登記年份，(b)空白欄格用作表示系列號碼，(d)空白欄格用作表示以千克為單位之重量，近似值為1/2 千克。

三、如已進口澳門地區之經加工之象牙存貨不具公約所要求之證明書，又或將未經加工且不具證明書之象牙進口後在未根據本條第一款之規定事先登記之情況下將該等象牙加工後存貨，則亦須由有關占有人於經濟司登記，並為此指出在上述條件下擁有之象牙數量及其總重量。

四、為着本條及第十八條規定之效力，所有具整個尖端之象牙，不論是否光滑或其形狀如何，一概視為未經加工但所有表面已經加工者除外；而單純切割成塊狀之象牙，不論是否光滑或其形狀如何，亦一概視為未經加工。

五、本條第一款至第三款所指之登記期間為三十日，自本法規公布之日起計。

六、經濟司監察存貨占有人在貨物清單中提供資料之準確性，以及監察根據本條第二款在象牙尖端所作標記之準確性，但不影響水警稽查隊嗣後在出口時進行審查。

七、第一款及第三款所指之登記，為經濟司許可本條規定之象牙出口之必要條件。

**第十八條  
(存貨登記之手續費)**

一、倘在上條所規定條件下對存倉之未經加工之象牙進行登記，則占有人須支付每千克澳門幣十元之手續費，該費用自登記日起三十日內於經濟司之出納處支付。

二、如逾期繳付上款所指之手續費，則每逾期十五日或其不足之數者須多繳百分之一。倘手續費未支付，經濟司不得許可有關出口。

三、如出口上條所規定之未加工象牙，出口人須支付每千克澳門幣二十元之手續費。

四、根據上條第三款之規定，對經加工之象牙存貨作出之登記，以及其嗣後出口，均無需支付任何手續費。

#### 第十九條 (登記之指明)

關於第十七條第一款所規定之象牙，即使係事後加工，經濟司所發出之出口准照及CITES證明書均須明確指明該等象牙已在公約秘書處登記，並須提及同條第二款所指之以字母及數字顯示之名稱。

#### 第二十條 (其他樣本之存貨)

一、關於在本法規開始生效前已進口之其他樣本，如公約秘書處及出口目的地之締約方同意有關出口，則經濟司許可具CITES證明書之出口，並徵收澳門離岸價百分之零點五作為手續費。

二、在其餘情況下，除公約禁止進行貿易之樣本外，尚得在本法規公布日後三個月內許可有關出口，但經濟司不需發出CITES證明書亦不徵收上款所指之手續費。

三、以上各款所指出口之可能性，取決於有關存貨根據第十七條第三款之規定作出登記。

#### 第二十一條 (公共衛生)

本法規之規定不影響關於公共衛生、獸醫學及對動植物留檢期等現行法例之適用。

#### 第二十二條 (遺漏情況)

對本法規未規定之一切情況，一概適用《瀕危野生動植物種國際貿易活動公約》之規定，該公約優先於本地區現行之法例，尤其是規範對外貿易之法例，但澳門地區已提出保留適用公約之情況除外。

一九八六年九月二十五日核准

命令公布

總督 馬俊賢

說明：(按印件所指之號碼)

1. 經濟司給予之證明書之編號。
2. 有效日期：自證明書發出日起計六個月。
3. 收貨人之全名及完整地址，並必須指出目的地國家。
4. 出口人之全名及完整地址。
5. 本地區關於瀕危野生動植物種產品之法例所規定之特別條件。

6. 應在該欄格內蓋上行政當局(經濟司)之印章。

7/8. 應在該欄格內填上有關動物/植物為人熟悉之俗名，以及公約附件所載錄之學名。

9. 說明准照所許可之物品，例如活口動物、未經加工之象牙、經加工之象牙、手包、鞋等等。

如有可能，尚應指出用以識別之註號及編號，包括皮及皮革之標籤，如為活口動物，尚應以金屬牌或照片標示。

如有可能，尚應指出動物之性別及年齡。

10. 指出載錄有關動物/植物之公約附件，以及用下列符號指出其來源：

W——在本身自然生長環境中被捕捉、殺死或收集之動物植物；

C——在籠中飼養之動物；

A——人工培養之植物；

O——上述情況以外者。

如屬公約第七條所指之例外情況，除本證明書外，尚須提供附加證明文件。

11. 指出有關動物或植物之數量。如無法指出該數量，應指出有關重量。但該“數量”欄格不得用以指出箱、包裹等等。

12. 產地來源國指動物或植物在本身自然生長環境中被殺死、捕捉或收集之國家，或指出生及在籠中飼養之國家，又或指人工繁殖之國家。如屬再出口之情況，在進口有關動物或植物時所須附同之產地來源國之原准照編號須在《准照編號》欄格內列明。在該欄格內尚須列明原產地國，但經適當解釋之情況不在此限。有關解釋須在第五點之欄格內列明。

13. 由負責發出准照之實體填寫及簽名。

14. 由水警稽查隊填寫，以便在有關動物或植物出口時發出證明，並確定出口樣本之數量。

15. 應在該欄格指出提貨單之編號。

16. 應在該欄格內指出與本證明書同時發出之出口准照之編號。

**瀕危野生動植物種  
國際貿易公約**

**澳門政府  
經濟司**

<b>證明書</b>				<b>正本A</b>
<input type="checkbox"/> 出口 <input type="checkbox"/> 再出口		1. 編號 <input style="width: 100px;" type="text"/>	2. 有效日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	
3. 收貨人 (姓名、地址、國家)		4. 出口人 (姓名及地址)		
5. 特別條件		6. 行政當局之名稱、地址、印/印章 <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px;">                     經濟司                      羅保博士街，一號至三號                      郵政信箱122號                      電話：562 622                      專線電報：88413                      DEP OM                      澳門                 </div>		
7/8. 動物或植物之俗名及學名 (種及類)	9. 動物或植物之一部分或其產品之說明：用以識別之註號或編號 (如為活口，須指出年歲/性別)	10. 附件及來源 (W.C.A. 或 O.)	11. 數量： 動物或植物之數目及/或淨重 (KG)	
		產地來源國*	准照編號：	
*12. 動物或植物被收集或捕捉之國家，或出生及在籠中飼養之國家，或人工繁殖之國家				
13. 發出本證明書之當局				
地點 <input style="width: 100px;" type="text"/>	日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	簽名 <input style="width: 100px;" type="text"/>	印章 <input style="width: 100px;" type="text"/>	
14. 由水警稽查隊填寫			15. 提貨單	
數量 <input style="width: 100px;" type="text"/>	日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	簽名 <input style="width: 100px;" type="text"/>	印章 <input style="width: 100px;" type="text"/>	<input style="width: 100px;" type="text"/>
16. 應在此欄格內指出與本證明書同時發出之出口准照之編號 <input style="width: 300px;" type="text"/>				

<b>證明書</b>		<b>副本B</b>	
<input type="checkbox"/> 出口 <input type="checkbox"/> 再出口		1. 編號 <input style="width: 100px;" type="text"/>	2. 有效日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>
3. 收貨人 (姓名、地址、國家)		4. 出口人 (姓名及地址)	
5. 特別條件		6. 行政當局之名稱、地址、印/印章 <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">           經濟司            羅保博士街，一號至三號            郵政信箱122號            電話：562 622            專線電報：88413            DEP OM            澳門         </div>	
7/8. 動物或植物之俗名及學名 (種及類)	9. 動物或植物之一部分或其產品之說明：用以識別之註號或編號 (如為活口，須指出年歲/性別)	10. 附件及來源 (W.C.A. 或 O.)	11. 數量： 動物或植物之數目及/或淨重 (KG)
		產地來源國*	准照編號：
*12. 動物或植物被收集或捕捉之國家，或出生及在籠中飼養之國家，或人工繁殖之國家			
13. 發出本證明書之當局			
地點 <input style="width: 100px;" type="text"/>	日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	簽名 <input style="width: 100px;" type="text"/>	印章 <input style="width: 100px;" type="text"/>
14. 由水警稽查隊填寫			15. 提貨單
數量 <input style="width: 100px;" type="text"/>	日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	簽名 <input style="width: 100px;" type="text"/>	印章 <input style="width: 100px;" type="text"/>
16. 應在此欄格內指出與本證明書同時發出之出口准照之編號		<input style="width: 200px;" type="text"/>	

<b>證明書</b>				<b>副本C</b>
<input type="checkbox"/> 出口 <input type="checkbox"/> 再出口		1. 編號 <input style="width: 100px;" type="text"/>	2. 有效日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	
3. 收貨人 (姓名、地址、國家)		4. 出口人 (姓名及地址)		
5. 特別條件		6. 行政當局之名稱、地址、印/印章		
		經濟司 羅保博士街，一號至三號 郵政信箱122號 電話：562 622 專線電報：88413 DEP OM 澳門		
7/8. 動物或植物之俗名及學名 (種及類)	9. 動物或植物之一部分或其產品之說明：用以識別之註號或編號 (如為活口，須指出年歲/性別)	10. 附件及來源 (W.C.A. 或 O.)	11. 數量：動物或植物之數目及/或淨重 (KG)	
		產地來源國*	准照編號：	
*12. 動物或植物被收集或捕捉之國家，或出生及在籠中飼養之國家，或人工繁殖之國家				
13. 發出本證明書之當局				
地點 <input style="width: 100px;" type="text"/>	日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	簽名 <input style="width: 100px;" type="text"/>	印章 <input style="width: 100px;" type="text"/>	
14. 由水警稽查隊填寫				15. 提貨單
數量 <input style="width: 100px;" type="text"/>	日期 <input style="width: 100px;" type="text"/>	簽名 <input style="width: 100px;" type="text"/>	印章 <input style="width: 100px;" type="text"/>	<input style="width: 100px;" type="text"/>
16. 應在此欄格內指出與本證明書同時發出之出口准照之編號 <input style="width: 300px;" type="text"/>				

## Despacho n.º 5/GM/99

## 批示 第 5/GM/99 號

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布八月八日第 68/88/M 號法令。

一九九九年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## 法令 第 68/88/M 號

八月八日

鑑於近年來面額為澳門幣伍百圓之紙幣在整體之貨幣流通量之比重顯著增加，如今宜決定引入一種較大面額之紙幣。

因此，承認有需要發行面額為澳門幣壹仟圓之新紙幣，該發行須根據本地區、澳門發行機構與大西洋銀行於一九八〇年十月十五日訂立之合同之規定進行。

經考慮澳門發行機構之建議：

經聽取諮詢會意見後：

澳門總督行使經二月十七日第 1/76 號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——許可發行面額為澳門幣壹仟圓之新紙幣，其發行限額為一百萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

紙幣之尺寸為 163mm x 81.5mm，票面主色調為橙黃色，製造該紙幣時將於其近中央處加一條連續之安全線。紙幣之式樣為：

正面：

一、邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字標明其面額；

二、主要圖案：右方為一條龍，左方為一中國帆船水印；

三、下方正中近邊框處為大西洋銀行標誌；

四、正中有下列字樣：

a) 以中文書寫之“大西洋銀行”；

b) “Macau”；

c) 以葡文書寫之“澳門幣壹仟圓”；

d) 以中文書寫之“壹仟圓”；

e) “Macau, 8 de Agosto de 1988”；

f) 左下方有“Conselho de Gestão”字樣，並包括“Presidente”或“Vice-Presidente”之職銜及複製簽名；

g) 右下方有“Director-Geral do Departamento de Macau”之職銜及複製簽名；

五、左上方有：

“Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro; Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto”；

六、左下方及右上方分別有系列號碼；

七、正中字樣“壹仟圓正”及龍圖案之上下均有裝飾圖案。

背面：

一、邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”及“Mil Patacas”之字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額，左邊框有大西洋銀行之標誌，右邊框有一圓形裝飾圖案；

二、以八十年代之澳門景色作為主要圖案，其中包括澳氹大橋及南灣部分景色，右邊為水印。

一九八八年七月五日核准

命令公布

總督 文禮治



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,00

每份價銀三十六元正